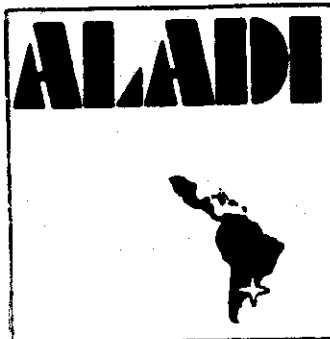


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

81

VIGENCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO REGIONAL No. 4

ALADI/CR/di 130.1/Add. 2
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
4 de maio de 1987

Montevideu, em 28 de abril de 1987.

No. 70

Senhor Presidente do Comitê de Representantes,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, conforme o disposto no Protocolo Modificativo do Acordo Regional no. 4, o Governo brasileiro está procedendo à colocação em vigência, a partir de 27 do mês em curso, da preferência tarifária regional estabelecida naquele diploma legal.

Tendo presente o que dispõe o artigo 6o. do mencionado Protocolo Modificativo para efeitos da aplicação do critério de estrita reciprocidade e com vistas à efetiva aplicação das margens de preferência correspondentes, solicito seja dado conhecimento do que precede aos demais países-membros da Associação.

Assinalo que o Ministério das Relações Exteriores de meu país já foi informado de que Argentina, Chile e Uruguai puseram em vigor o mencionado instrumento em 27 de abril do corrente. Outrossim, solicito seja esta Delegação informada da data da colocação em vigor, nos demais países-membros, daquele instrumento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Fernando Paulo Simas Magalhães, Representante Permanente do Brasil junto à ALADI.

A Sua Excelência o
Senhor Embaixador Ildegar Pérez Segnini,
Presidente do Comitê de Representantes da ALADI
Nesta